O Papel do Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

cartilha_suas.indd Spread 1 of 22 - Pages(44, 1) 27/10/2010 11:12:25

CRÉDITOS

Anália dos Santos Silva

Assistente Social do 4º CAO desde 1999.

Márcia Nogueira da Silva

Assistente Social do 4º CAO desde 2002. Especialista em Saúde do Adolescente (Residência NESA/HUPE/UERJ). Mestre em Serviço Social (PUC-RJ) e Doutoranda em Serviço Social (UERJ).

Saulo Oliveira dos Santos

Psicólogo do 4º CAO desde 2006. Pós-Graduado em Psicologia Jurídica (UERJ).

Sandra Oliveira Teixeira

Assistente Social. Mestre em Política Social (UnB). Doutoranda em Serviço Social (UERJ), Bolsista do Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford.

Ilustração da capa:

Christiane de Amorim Cavassa Freire

Promotora de Justiça

Arte Final:

Jonas Cruz

Equipe WEB

cartilha_suas.indd Spread 2 of 22 - Pages(2, 43) 27/10/2010 11:12:28

três esferas de governo no financiamento da política de assistência no município; a alocação da totalidade dos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social; a relação entre Conselho, Plano e Fundo de Assistência Social; a forma de aplicação de recursos em consonância à normatização dessa política; e a adoção e publicização de critérios de partilha de recursos entre as ações.

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social no Brasil: um Direito entre Originalidade e Conservadorismo. Brasília: GESST/SER/UnB, 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, n° 02. Textos para V Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação/MDS, 2005.

RAICHELIS, Raquel. Esfera Pública e Conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática. 2. ed. rev. – São Paulo, Cortez, 2000.

SUMÁRIO

Capítulo 1. Breve resgate histórico da política de assistência social.....07

Capítulo 2. Gestão e operacionalização da política de assitência social.....09

2.1. Níveis de proteção.....10

2.2. Níveis de gestão e responsabilidade das esferas de governo.....16

2.3. Instrumentos de gestão.....18

2.4. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação.....19

2.5. Estratégias de acompanhamento e fiscalização.....19

Capítulo 3. Controle social.....20

3.1. Sobre o controle social.....21

3.2. Instâncias de controle social.....21

3.3. Atribuições dos conselhos estaduais de assistência social.....22

3.4. O ministério público e o controle social no suas.....24

Capítulo 4. Gestão do trabalho.....25

4.1. Política nacional de capacitação.....30

4.2. Diretrizes para as entidades e organizações de assistência social.....31

4.3. Responsabilidades e atribuições do gestor federal, dos gestores estaduais, do gestor do distrito federal e dos gestores municipais para a gestão do trabalho no âmbito do suas.....32

4.4. O ministério público e a gestão do trabalho no suas.....33

Capítulo 5. Gestão financeira, cofinanciamento e prestação de contas no suas.....34

5.1. Cofinanciamento no suas.....

5.1.1. Cofinanciamento dos municípios.....34

5.1.2. Cofinanciamento do estado.....35

5.1.3. Cofinanciamento da união.....36

5.1.4. Projetos e programas.....36

5.1.5. Serviços socioassistenciais.....38

5.2. Prestação de contas do cofinanciamento federal.....39

5.3. Ministério público e o financiamento suas.....41

Capítulo 6. Referências bibliográficas.....42

cartilha_suas.indd Spread 3 of 22 - Pages(42, 3) 27/10/2010 11:12:28

que o município ou o estado não tenha adotado medidas saneadoras, a SNAS poderá providenciar a instalação de tomada de contas especial. Além disso, após regulamentação específica a ser realizada pela SNAS, poderá aplicar medidas como bloqueio, suspensão e cancelamento do repasse de recursos federais, bem como solicitar a devolução de recursos transferidos.

Nessa situação de impedimento de repasse de recurso para o município, que poderá resultar na desabilitação da gestão do SUAS, os repasses financeiros serão destinados ao fundo estadual de assistência social, de modo que o estado assuma a responsabilidade pela execução dos serviços e a população não seja prejudicada no acesso aos seus direitos.

O que deve ser feito com o saldo de recursos financeiros dos serviços socioassitenciais repassados pelo FNAS aos Fundos estaduais e municipais?[32] Esse saldo de recursos financeiros, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, desde que os serviços socioassistenciais tenham sido oferecidos a população, sem prejudicá-la no acesso aos seus direitos.

A reprogramação do saldo financeiro do piso deve ocorrer dentro do mesmo nível de proteção social. Ou seja, o saldo financeiro do Piso Básico Fixo poderá ser reprogramado para qualquer serviço socioassistencial da proteção social básica e não apenas para o Serviço de Proteção Social Básica às Famílias, mais conhecido como Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Além disso, a reprogramação do saldo exige parecer favorável do conselho de assistência social, declarando que os serviços cofinanciados pela União foram prestados, mesmo tendo ocorrido saldo nas contas do Fundo de Assistência Social.

Considerando que todo recurso dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social deve ser destinado ao Fundo de Assistência Social, o montante financeiro correspondente ao saldo deve ser apresentado no orçamento do município ou do estado vinculado a esse fundo.

5.3. MINISTÉRIO PÚBLICO E O FINANCIAMENTO SUAS

O Ministério Público é uma instituição que pode atuar não apenas na apuração de denúncias acerca de irregularidades na execução do orçamento da assistência social, como também na defesa pela ampliação de recursos financeiros e pela gestão democrática e transparente desses recursos por meio dos Fundos de Assistência Social. Nesse sentido, o Ministério pode acompanhar no município alguns aspectos: a evolução de recursos financeiros destinados anualmente a política de assistência social; a participação anual das

32 Ver art. 19 da Portaria MDS n° 96, de 26/03/2009.

cartilha_suas.indd Spread 4 of 22 - Pages(4, 41) 27/10/2010 11:12:28

» **Serviços Socioassistenciais**

A prestação de contas dos serviços socioassitenciais no âmbito do SUAS foi regulada no período de 2005 a 2008 pela Portaria MDS n° 459, de 09/09/2005. A partir de 2009 essa normativa foi revogada pela Portaria MDS n° 96, de 26/03/2009.

Para os recursos do cofinanciamento federal transferidos até o ano de 2008, a prestação de contas será realizada por meio do preenchimento eletrônico do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira no SUASWeb.

A prestação de contas dos recursos do cofinanciamento federal transferidos a partir do ano de 2009 será realizada mediante o preenchimento eletrônico do Sistema de Informações Gerenciais do SUAS - SIgSUAS[31], que permitirá gerar o instrumento denominado por Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeira do SIgSUAS.

Os órgãos gestores municipais e estaduais deverão preencher o SIgSUAS concomitante à execução dos serviços socioassistenciais, indicando as seguintes informações: público atendido, recursos executados, rede socioassitencial e atividades realizadas.

A cada 4 meses os órgãos gestores municipais e estaduais de assistência social enviarão eletronicamente esses dados à SNAS, sob pena de bloqueio da transferência dos recursos do cofinanciamento do governo federal.

Ao final do exercício, o órgão gestor municipal e estadual finalizará o preenchimento das informações no SigSUAS e, no prazo de 30 dias, deverá submetê-las a apreciação do conselho de assistência social.

O conselho de assistência social, por sua vez, terá o prazo de 30 dias para emitir o parecer sobre o Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeira.

A SNAS emitirá parecer sobre as contas com base na análise do referido relatório, considerando o alcance do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos.

Cabe destacar que os municípios e os estados deverão arquivar os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução dos serviços socioassistenciais e mantê-los a disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo.

No caso de omissão na prestação de contas ou outra irregularidade, em

31 O SIgSUAS é o Sistema de Gestão do SUAS, sob responsabilidade da SNAS, que tem como objetivo "a coleta, junto aos Estados e municípios, de mais dados sobre a execução física e financeira praticada por esses. Nesse sistema os gestores municiais e estaduais poderão administrar e informar as diferentes modalidades de execução direta e transferências para a rede executora do SUAS, com dados vinculados ao atendimento da rede prestadora de serviços socioassistenciais." (JÚNIOR et alli, 2007, p. 97).

APRESENTAÇÃO CARTILHA SUAS

Após décadas de políticas assistencialistas e clientelistas, desenvolvidas pelo Estado Brasileiro sem uma orientação técnica uniforme, a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), de 07.12.93, representou um marco na história brasileira.

O referido diploma legal definiu a assistência social como política pública, traduzindo-se em um dever do Estado e um direito do cidadão. A oferta dos serviços de assistência social, antes encarada como benesse concedida aos seus usuários, passou a ser compreendida no contexto de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de caráter não contributivo, descentralizado e participativo.

O SUAS encontra amparo na matricialidade da família, estando as suas ações focadas no desenvolvimento das potencialidades de cada um de seus membros e no fortalecimento dos vínculos familiares.

Nesse contexto, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, faz-se necessário integrar as diretrizes do SUAS com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Isto porque a implementação de políticas públicas e de programas de atendimento à população infanto-juvenil e as suas famílias será desenvolvida no âmbito dos territórios em que vivem, tendo como locus os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), responsáveis pelos serviços de proteção social básica e os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), aos quais incumbe a proteção social especial.

As inovações introduzidas no Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/09, conhecida popularmente como "Nova Lei de Adoção" -- mas que, em realidade, representa verdadeira legislação em prol do direito à convivência familiar e comunitária de que são titulares crianças e adolescentes -- tornam ainda mais evidente a necessidade de articulação entre o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e o SUAS.

Apenas a título de exemplo, podemos citar a obrigatoriedade de implementação dos programas de acolhimento familiar nos Municípios, bem como a sua preferência em relação ao acolhimento institucional, conforme disposto no artigo 34 caput e parágrafo 1º do ECA. Tais programas podem ser classificados como de proteção social especial de alta complexidade, em que se verifica o rompimento dos vínculos familiares, razão pela qual devem ser supervisionados pelo CREAS.

Ao Ministério Público, no exercício de seu relevante munus constitucional e legal, incumbe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, conforme disposto no artigo 201, V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90.

cartilha_suas.indd Spread 5 of 22 - Pages(40, 5) 27/10/2010 11:12:28

Por conseguinte também incumbe ao Parquet zelar pela efetiva implementação e operacionalização do SUAS em âmbito municipal, bem como pela observância dos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, conforme artigo 31 do referido diploma legal, especialmente no que se refere ao atendimento prestado às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando a evitar o rompimento dos vínculos familiares.

Por todo o exposto, esta gestão do 4º CAO, que estabeleceu como prioridade a defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, decidiu consolidar os estudos referentes ao SUAS na presente cartilha, a fim de que possa servir como instrumento de trabalho para Promotores de Justiça e todos os demais atores do Sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes que tenham interesse pelo tema.

Agradecemos a valorosa dedicação da equipe técnica do 4º CAO, integrada pelas assistentes sociais Anália dos Santos Silva e Márcia Nogueira da Silva e pelo psicólogo Saulo Oliveira dos Santos, na elaboração dessa cartilha, bem como ao apoio técnico prestado pela assistente social Sandra Oliveira Teixeira, Mestre em Política Social (UnB) e Doutoranda em Serviço Social (UERJ).

Acreditamos que esse trabalho poderá aprimorar os conhecimentos dos Promotores de Justiça acerca do SUAS e modificar a realidade do atendimento prestado a crianças e adolescentes em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Rodrigo Cezar Medina da Cunha

Coordenador do 4º CAO

Para a transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento federal, o órgão gestor municipal e estadual deverá preencher o Plano de Ação no SUASWeb[30]. Em seguida, esse Plano deverá ser apreciado pelo conselho de assistência social no SUASWeb. Ressalta-se que o esse Plano de Ação deve estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos municípios e estados.

A apresentação do Plano de Ação do SUAS foi regulada no período de 2005 a 2008 pela Portaria MDS n° 459, de 09/09/2005. A partir de 2009 essa normativa foi revogada pela Portaria MDS n° 96, de 26/03/2009.

No Plano de Ação são abordadas as seguintes informações:

- cadastro do ente federativo, do órgão gestor da assistência social, do Fundo de Assistência Social e do Conselho de Assistência Social;
- os atos de criação do respectivo Conselho de Assistência Social e Fundo de Assistência Social, bem como a data de suas publicações oficiais;
- o ato de aprovação do respectivo Plano de Assistência Social;
- os recursos próprios e do Fundo Estadual de Assistência Social previstos nas leis orçamentárias para o respectivo Fundo de Assistência Social;
- previsão de atendimento aos usuários para cada serviço socioassistencial.

A transferência regular e automática dos recursos é realizada mediante os pisos de proteção social de acordo com o nível de complexidade, conforme disposto no quadro n° 02. Para cada piso foi identificada sua normatização, que dispõe, por exemplo, sobre os critérios de partilha, os valores e as formas de aplicação dos recursos.

Cabe ressaltar que a maioria dos estados ainda transfere aos municípios o recurso do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais por meio do convênio e não da transferência automática e regular mediante pisos de proteção social.

5.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL

» Programas e Projetos de Assistência Social

Considerando que o cofinanciamento federal para programas e projetos ocorre por meio de convênio, a prestação de contas deverá ser realizada ao órgão gestor federal da política de assistência social pelo órgão gestor municipal ou estadual da assistência social em consonância ao disposto no termo de convênio formalizado e na legislação que dispõem sobre as transferências voluntárias.

cartilha_suas.indd Spread 6 of 22 - Pages(6, 39) 27/10/2010 11:12:28

Atualmente o cofinanciamento da União é realizado por meio de dois mecanismos de transferência de recursos do FNAS aos fundos municipais e estaduais de assistência social, de acordo com a natureza da ação. A transferência voluntária é adotada para os programas e projetos de assistência social e a transferência regular e automática é aplicada aos serviços socioassistenciais.

Quadro 11

Mecanismos de Transferência de Recursos do FNAS aos fundos municipais e estaduais de assistência social		
Natureza da Ação	Mecanismos de Transferência	Instrumento
Benefícios de Prestação Continuada	Transferências Direta ao Cidadão	Cadastro e cartão bancário
Programas e Projetos	Transferências Voluntárias	Convênio
Serviços Socioassistenciais	Transferências Regular e Automática	Pisos de Proteção Social

» 5.1.4. Projetos e Programas

O apoio financeiro da União destinado aos programas e projetos, marcados pelo caráter não continuado, é viabilizado por meio de convênio.

Atualmente a União cofinancia projetos por meio de três ações orçamentárias: Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica, Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial e Promoção da Inclusão Produtiva. Anualmente os prazos, objetos e critérios para apresentar projetos são regulados e publicizados por meio de portarias e editais públicos editados pela SNAS.

O processo de apresentação e formalização de convênios na área da assistência social é realizado com apoio do SISCONweb. Esse sistema informatizado da SNAS permite o preenchimento, pelos entes federados, dos projetos pleiteados ou emendas para serem firmados junto à SNAS.

» 5.1.5. Serviços Socioassistenciais

30 O SUASWeb é o sistema informatizado que a SNAS utiliza para operacionalizar o repasse regular e automático dos valores do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A SNAS distribuiu para cada órgão gestor e conselho de assistência social senhas de acesso a esse sistema para que possam inserir as informações necessárias ao preenchimento do Plano de Ação e do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

1. BREVE RESGATE HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em linhas gerais, a assistência social historicamente se constituiu num campo alvo de orientações diversas e imprecisas. Era uma área com ações fragmentadas, subordinadas às ações clientelistas, à sobra de recursos de áreas afins e à indefinição dos usuários e dos objetivos a serem alcançados. Há 20 anos a assistência social foi inscrita na Constituição Federal como direito social e política de seguridade social, o que representou potencialmente um grande marco no processo de reversão desse quadro histórico.

Essa nova concepção de assistência social foi regulamentada por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, fruto de longos embates políticos, de mobilização de organizações da sociedade civil e do Estado. Após a promulgação desta lei, iniciou-se um processo de luta para assegurar a sua implementação, em que a concepção, a gestão, o financiamento, o monitoramento, a avaliação, a gestão do trabalho e o controle democrático referente a essa política tornam-se pontos cruciais para garantir a efetivação da assistência social como direito social a quem dela necessitar.

A concepção da assistência social passa a ser vinculada à política pública, ao dever do Estado e ao direito do cidadão. Configura-se como uma política que apresenta, em termos gerais, três diretrizes concebidas para superar as ações paternalistas, compensatórias e emergenciais historicamente desenvolvidas no Brasil: descentralização político-administrativa; participação da população; e primazia da responsabilidade do Estado na condução dessa política. São diretrizes que apregoam uma nova forma de relação entre Estado e sociedade, com partilha de poder no processo de tomada de decisão entre as esferas de governo e a população.

Este novo conceito implica na reorganização do quadro institucional e, portanto, na necessidade de um reordenamento da forma de planejamento, gestão, execução dos serviços. Assim, nas três esferas de governo foram criados os Conselhos de Assistência Social paritários (governo e sociedade civil) e deliberativos; os Órgãos Gestores, responsáveis pela operacionalização da política de assistência social; os instrumentos de gestão, os Planos de Assistência Social; e as instâncias específicas de financiamento, os Fundos de Assistência Social.

Entretanto, ao longo de 10 anos de implementação da LOAS, verificou-se a existência de uma situação em que o novo nascia sem superar as marcas históricas, ou como denominou BOSCHETTI (2003), a assistência social configurou-se como “um direito entre a originalidade e o conservadorismo”. A implementação dessa lei foi dificultada pelo processo de neoliberalismo e de contra-reforma do Estado, bem como pela tradição patrimonialista, clientelista e paternalista presente na sociedade brasileira, o que ocasionou uma tensão entre as inovações legais da política de assistência social e as condições para executá-la como direito social. Essa tensão suscitou várias dificuldades que

cartilha_suas.indd Spread 7 of 22 - Pages(38, 7) 27/10/2010 11:12:28

prejudicaram a implementação desse direito social. Tratam-se de dificuldades, brevemente apresentadas no quadro a seguir, que se constituem em desafios a serem superados na implementação do SUAS.

Quadro 01

Características Históricas e Inovações Legais da Política de Assistência Social			
	Características Históricas	**Inovações CF/88 e LOAS**	**Dificuldades na implementação LOAS**
Concepção	- Dever Moral de Ajuda - Assistencialismo - Filantropia - Descontinuísmo - Pulverização	- Direito Social - Política de seguridade social não contributiva; - Priorização das necessidades sociais em detrimento da rentabilidade econômica;	- Residualidade e focalização em segmentos populacionais incapazes ao trabalho (criança, pessoa com deficiência e pessoa idosa) e, ou, em situação de extrema pobreza; - Insuficiente regulação sobre as ações socioassistenciais
Gestão	- Centralização - Fragmentação - Tecnocracia	- Comando único com autonomia dos entes federados; - Instituído órgão gestor especifico responsável pela política de assistência social; - Descentralização; - Corresponsabilidade entre Estado e entidades e organizações de assistência social; -Plano de Assistência Social	- frágil articulação entre a política de assistência social e as demais políticas públicas; - centralidade no governo federal no planejamento das ações de assistência social; - desconcentração de responsabilidades aos municípios, sem o correspondente repasse de recursos financeiros - frágil relação entre conselho, plano e fundo de assistência social;
Controle Social	- Ausência de instâncias de participação e controle social	-Instituição dos Conselhos de Assistência Social -Realização de Conferências de Assistência Social	- reduzida participação dos usuários nos espaços de controle social; - fragilidade da atuação de conselhos (física, política ...)
Financiamento	- Insuficiente - Regressivo - Sem critérios - Sem orçamento próprio	- Criação dos fundos de assistência social - Definição de fontes - Aumento de Recursos - Critérios de Aplicação	- parcos recursos financeiros; - nebulosidade dos critérios de partilha de recursos; - fragilidade dos fundos de assistência social

Referência: BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social no Brasil após Dez Anos de LOAS: Tendências no Âmbito Federal[1]. BOSCHETTI (2003).

1 Site: http://www.unb.br/ih/dss/gesst/tendencias.pdf

- concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada, por meio da transferência direta de recursos para os usuários;
- serviços, programas e projetos de assistência social, nos níveis da proteção social básica e especial, mediante a transferência de recursos do FNAS aos fundos municipais e estaduais de assistência social.

De forma geral, a transferência de recursos do cofinanciamento do governo federal é efetuada por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos municípios que estejam habilitados em um dos níveis de gestão do SUAS e aos estados. A seguir serão apresentadas as demais condições para a transferência de recursos federais aos fundos estaduais e municipais de assistência social:

- funcionamento efetivo do conselho e do fundo de assistência social, bem como concepção e implementação do plano de assistência social[25];
- comprovação da execução orçamentária e financeira dos recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social[26];
- corresponder aos critérios de partilha de recursos[27];
- comprovar o acompanhamento e controle da gestão pelos conselhos de assistência social, por meio do parecer emitido sobre o Relatório Anual de Gestão no SigSUAS[28];
- alimentar as bases de dados do SUASWeb[29].

Destaca-se que não ocorre a transferência de recursos do FNAS diretamente às entidades e organizações de assistência social. A transferência ocorre somente para os fundos estaduais e municipais de assistência social. No âmbito do município e do estado, responsáveis pela execução dos serviços socioassitenciais, é que ocorre a definição das entidades e organizações de assistência social que executará o serviço, caso a natureza do serviço permita a aplicação de recurso de tal forma. Por exemplo, os recursos transferidos para o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF permite a execução somente no âmbito do CRAS. Diferentemente, o recurso destinado ao cofinanciamento de abrigos para crianças e adolescentes permite realizar convênio entre o município e entidades de assistência social para a execução do serviço de acolhimento para esse público.

25 Ver art. 30, da Lei n° 8.742, de 07/12/1993; e NOB/SUAS item 5.3.

26 Ver parágrafo único do art. 30, da Lei n° 8.742, de 07/12/1993; e NOB/SUAS item 5.3

27 Ver NOB/SUAS, item 5.3.

28 Ver NOB/SUAS, item 5.3.

29 Ver NOB/SUAS, item 5.3.

cartilha_suas.indd Spread 8 of 22 - Pages(8, 37) 27/10/2010 11:12:29

Médio Porte	- Rede básica: serviços de proteção social básica e especial de média complexidade - A oferta da PSE Alta Complexidade será por meio de serviços de referência regional ou consórcio, no caso de não existir demanda potencial para instalação do equipamento no próprio município	- Protagonismo no financiamento da proteção social básica e especial de média complexidade; - Cofinanciar serviços de referência regional e consórcios públicos para os serviços de proteção social especial de alta complexidade.
Grande Porte	- Rede complexa: serviços de proteção social básica e especial	- Protagonismo no financiamento da proteção social básica e especial de média e alta complexidade; - Cofinanciar serviços de referência regional e consórcios públicos para os serviços de proteção social especial de alta complexidade.
Metrópole e municípios pólo regionais	- Rede complexa: serviços de proteção social básica e especial, com protagonismo, na referência regional, perante os municípios de seu entorno.	- Protagonismo no financiamento da proteção social básica e especial de média e alta complexidade; - Ter o protagonismo dos municípios de seu entorno no financiamento da proteção social básica e especial de média e alta complexidade; - Contar com o cofinanciamento de serviços de referência regional e consórcios públicos para os serviços de proteção social especial de alta complexidade, levando em conta as demandas específicas de regiões metropolitanas.

» 5.1.2. Cofinanciamento do Estado

O cofinanciamento do estado abrange as seguintes responsabilidades:

- Benefícios eventuais;
- Proteção social básica e aprimoramento da gestão mediante aporte de recursos para sistema de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente;
- serviços socioassistenciais em âmbito local, devendo assumir diretamente apenas o desenvolvimento de atividades de maior complexidade ou de abrangência estadual e, ou, regional.

» 5.1.3. Cofinanciamento da União

A União participa do cofinanciamento da política de assistência social nas seguintes ações:

A partir de 2004, a concepção e a instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) preconizam mudanças significativas na concretização da política de assistência social. Trata-se de uma agenda que requer forte embate com a área econômica, com o tecnicismo que impregna a administração pública e com a herança histórica do clientelismo, do patrimonialismo e do paternalismo.

> O SUAS consiste no “sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social

Neste âmbito, cabe destacar que o SUAS não é nem um programa, nem uma ferramenta de gestão. Consiste na organização e na regulação das ações socioassistenciais em todo o território nacional, conforme veremos a seguir.

2. GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As ações da Política Nacional de Assistência Social de 2004 (PNAS) são organizadas através do SUAS, de acordo com os preceitos legais expresso na LOAS.

O SUAS propõe um modelo descentralizado e participativo de gestão, no qual as ações socioassistenciais são organizadas e reguladas em todo o território nacional. Essas ações têm a família e seus membros como foco prioritário e são executadas, de forma articulada, no âmbito das três esferas de governo, com a definição de responsabilidades e de competências técnico-políticas.

O território no qual residem os usuários é a base de organização dos serviços, programas, projetos e benefícios, que compõem a Proteção Social de Assistência Social que, na organização hierárquica do SUAS, está classificada em dois tipos: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

cartilha_suas.indd Spread 9 of 22 - Pages(36, 9) 27/10/2010 11:12:29

2.1. NÍVEIS DE PROTEÇÃO

» Proteção Social Básica

A PSB tem caráter preventivo e é destinada aos segmentos da população em condições de vulnerabilidade social decorrente da pobreza; privação (inexistência de renda; ausência ou precariedade de acesso a serviços públicos); fragilização dos vínculos afetivos e/ou familiares e de pertencimento social (discriminação etária, étnica, de gênero, por deficiências, entre outras). Tem como objetivo a inclusão nas políticas públicas, no mundo do trabalho e na vida comunitária, além de promover ações preventivas de risco social. Isto é, potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo os vínculos de solidariedade (internos e externos).

Está previsto o desenvolvimento de serviços, de programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização, organizados em rede, que devem incluir pessoas com deficiência. Estão inseridos nesse nível de proteção os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais. O Benefício de Prestação Continuada – BPC – garante uma renda no valor de um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência (incapacitantes para a vida independente e para o trabalho) e/ou idosas a partir de 65 anos. O BPC na Escola é resultado da articulação entre as políticas de educação, assistência social e saúde e tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na Escola de crianças e adolescentes.

> Os benefícios eventuais foram previstos no artigo 22 da LOAS. No parágrafo 1º do referido artigo foi estabelecido o uso desse tipo de benefício para atender às situações de vulnerabilidade. O Decreto nº. 6307/2007 define seus princípios e critérios.

Na operacionalização do SUAS, a PSB deve garantir, nos territórios de referência, o acesso das famílias aos programas, projetos e serviços socioassistenciais. Portanto, os gestores devem **estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**, de acordo com o porte do município. Ao CRAS caberá a gerência e execução das ações da PSB (atendimento às famílias, articulação da rede, desenvolvimento de ações comunitárias).

Os CRAS são unidades públicas, efetivadoras da referência e contrarreferência dos usuários no SUAS, bem como referência para os serviços das demais políticas públicas. É a "porta de entrada" dos usuários na rede de proteção básica, que poderão acessá-lo espontaneamente, pela rede socioassistencial ou por meio das demais políticas públicas. Devem funcionar em espaços físicos exclusivos e independentes, em áreas geo-

5.1. COFINANCIAMENTO NO SUAS

O cofinanciamento da política de assistência social é responsabilidade das três esferas de governo, conforme preconizado nos artigos 12, 13, 14 e 28 da Lei n° 8.742, de 07/12/1993, e na NOB/SUAS (item 5.6).

Nesse sentido, é importante identificar a participação dos três entes federados no cofinanciamento dessa política. Para tanto, se deve buscar essas informações não apenas na Lei Orçamentária Anual e sua execução, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual. Isso permitirá identificar em que medida a política de assistência social é definida como uma das prioridades do planejamento da administração pública.

> Destaca-se que em cada esfera de governo deve ser definido e publicizado os critérios de partilha dos recursos das ações de assistência social. Atualmente a União vem adotando o Índice SUAS na partilha dos recursos da proteção social básica.

O cofinanciamento foi desenhado na NOB/SUAS com base na divisão de competências entre as esferas de governo, o porte dos municípios e a complexidade dos serviços.

» 5.1.1. Cofinanciamento dos Municípios

Quadro 10

Responsabilidades do Município no cofinanciamento da política de assistência social		
	Dimensão da Rede Socioassistencial	Cofinanciamento
Porte I e II	- Rede simples: serviços de proteção social básica - A oferta da PSE será por meio de serviços de referência regional ou consórcio, no caso de não existir demanda potencial para instalação do equipamento no próprio município	- Protagonismo no financiamento da proteção social básica; - Cofinanciar serviços de referência regional e consórcios públicos para os serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade.

cartilha_suas.indd Spread 10 of 22 - Pages(10, 35) 27/10/2010 11:12:29

encaminhamento, ao Poder Legislativo Municipal, de **Projeto de Lei** que trate do **Plano de Cargos e Salários para os trabalhadores da Assistência Social**.

5. GESTÃO FINANCEIRA, COFINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SUAS:

O montante de recursos destinados à política de assistência social em grande medida determina a natureza e a abrangência das ações planejadas nessa área. Nesse sentido, torna-se imprescindível acompanhar e fiscalizar a gestão financeira, o financiamento, o gasto e a prestação de contas da política de assistência social.

A LOAS altera a situação histórica de inexistência de fundos públicos específicos para a assistência social, o que representava um obstáculo para o acompanhamento e controle da trajetória dos recursos aplicados na área. Nesse sentido são instituídos fundos de assistência social nas três esferas de governo com o objetivo de financiar os benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social.

O Fundo de Assistência Social é uma estrutura responsável pela gestão de todo o recurso adotado no financiamento da política de assistência social, e não só de ações pontuais.

Características do Fundo de Assistência Social (FAS)[24]:

- gestão do FAS é responsabilidade do órgão responsável pela política de assistência social;
- a gestão e a execução orçamentária do FAS devem ser acompanhadas pelo Conselho de Assistência Social;
- não possui personalidade jurídica própria;
- não possui autonomia administrativa e financeira;
- deve se classificado como unidade orçamentária no orçamento público;

24 Ver NOB/SUAS, item 5.1

gráficas que garantam acesso facilitado das famílias beneficiadas e acessibilidade para idosos e pessoas com deficiência[2].

No que tange à área da Infância, é importante destacar que, em 2007, com a aprovação do FUNDEB (Lei 11.494), foi definido o financiamento para toda a Educação Básica. Assim, foi estabelecido o prazo para a transição da rede de Educação Infantil, até então financiada pela Assistência Social, para a Educação (até janeiro de 2009). Desse modo, a rede de creches co-financiada com recursos do FNAS, através do Piso Básico de Transição, passou a ser responsabilidade do Sistema de Ensino e financiada pelo FUNDEB. Ao transferir a rede de Educação Infantil para a área de Educação o município, mediante autorização do Conselho de Assistência Social, pode utilizar os recursos para atender: a) crianças de 0 a 06 anos em ações socioeducativas de apoio à família, priorizando o grupo etário de 0 a 03 anos de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social; b) idosos em centros ou grupos de convivência. (Portaria MDS nº 460, de 18/12/2007.

» Proteção Social Especial

A PSE tem caráter compensatório, com vistas à reinserção social. Portanto, exige atenção mais personalizada e processos protetivos de longa duração. É focada nos indivíduos em situação de alta vulnerabilidade, decorrente de: abandono; maus tratos físicos e/ou psicológicos; abuso e/ou exploração sexual; uso abusivo de drogas; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; pessoas em situação de rua.

Os serviços de proteção especial têm estreita relação como o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), de modo que, muitas vezes a execução dos mesmos mantém interface com o Poder Judiciário, o Ministério Público e outros órgãos e ações do Poder Executivo. Esses serviços são classificados em dois níveis de complexidade, conforme a situação de risco vivenciada pela família e/ou indivíduo e as ações a serem executadas. Portanto, podem ser de média ou alta complexidade.

- ✓ PSE de **Média Complexidade**: vínculos familiares e comunitários ainda preservados, apesar da ocorrência de violação de direitos. Requer maior estrutura técnico-operacional, atenção especializada e individualizada e/ou acompanhamento sistemático e monitorado.

2 Deve ser garantida a PSB também às famílias dispersas em extensas áreas urbanas e rurais, bem como a populações específicas (quilombolas, indígenas, assentamentos e outros), onde não se justifique a implantação de CRAS no território, através do CRAS itinerante – alternativa a ser planejada pelo município com essas situações.

cartilha_suas.indd Spread 11 of 22 - Pages(34, 11) 27/10/2010 11:12:30

O **CREAS** se constitui como pólo de referência **coordenador e articulador dos serviços de proteção social de média complexidade**. Trata-se de uma unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados. Deve funcionar em espaço público exclusivo e independente, realizando o acompanhamento das situações de violação de direitos, em nível interno e externo.

> O CREAS poderá ser implantado com abrangência local ou regional, de acordo com o porte, nível de gestão e demanda dos municípios, além do grau de incidência e complexidade das situações de risco e violação de direito.

Cabe à equipe do CREAS providenciar o encaminhamento para os serviços que extrapolam as competências da Assistência Social, sendo necessário, portanto, o funcionamento articulado com as demais políticas e com o SGD.

Desse modo, as ações desenvolvidas devem ter como referência não apenas o disposto na PNAS, mas também no ECA, no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), cujos conteúdos preconizam a proteção social, a defesa de direitos, a prevenção de riscos, a mobilização da sociedade e o desenvolvimento do protagonismo social.

- ✓ PSE de **Alta Complexidade**: vínculos familiares e comunitários rompidos, em função de situação de abandono ou ameaça. Geralmente se faz necessária a retirada do núcleo familiar ou comunitário. Logo, os serviços nesse nível devem garantir proteção integral (moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido).

As situações de risco demandam intervenções em problemas específicos e, ou abrangentes. Nesse sentido, é preciso desencadear estratégias de atenção sociofamiliar que visem à reestruturação do grupo familiar e a elaboração de novas referências morais e afetivas, no sentido de fortalecê-lo para o exercício de suas funções de proteção básica, de forma autônoma. Longe de significar um retorno à visão tradicional, e considerando a família como uma instituição em transformação, a ética da atenção da proteção especial pressupõe o respeito à cidadania, o reconhecimento do grupo familiar como referência afetiva e moral e a reestruturação das redes de reciprocidade social.

A ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento.

meio da realização de concursos públicos;

- ✓ Criar diretriz relativa ao **acompanhamento**, em nível municipal, **da implantação da NOB-RH/SUAS**;
- ✓ **Contratar e manter o quadro de pessoal necessário** à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais.
- ✓ Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e **equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS**.
- ✓ Elaborar um **diagnóstico da situação de gestão do trabalho** existente em sua área de atuação;
- ✓ Estabelecer **plano de ingresso de trabalhadores** e a **substituição dos profissionais terceirizados**;
- ✓ Realizar **concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços socioassistenciais**, observadas as **normas legais vigentes**;
- ✓ Encaminhar **projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários** ao Poder Legislativo;
- ✓ **Instituir,** em seu âmbito e em consonância com as diretrizes nacionais das diferentes formações profissionais e com as leis que regulamentam as profissões, **política de estágio curricular obrigatório no SUAS**, com **supervisão**, em parceria com as instituições de ensino superior e entidades de representação estudantil, buscando fundamentalmente o apoio e cooperação de seu Estado.

4.4. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

No que se refere à atuação do Ministério Público em âmbito municipal, cabe salientar a importância do **acompanhamento da contratação de profissionais**, tendo em vista que a realidade de muitos municípios indica que, na contramão do que rezam as normativas, a **contratação precarizada tem sido uma estratégia comum para a manutenção dos quadros na área da Assistência Social.** É relevante sublinhar, também, a necessidade de **cumprimento dos critérios referentes ao perfil e à formação /escolaridade dos profissionais que ocupam funções de coordenação dos CRAS e CREAS**, bem como das orientações relativas à Política Nacional de Capacitação. É mister destacar, ainda, a importância de se monitorar o processo de

cartilha_suas.indd Spread 12 of 22 - Pages(12, 33) 27/10/2010 11:12:32

am no campo da Assistência Social. São estes:

1. **Valorizar seus trabalhadores** de modo a **ofertar serviços com caráter público e de qualidade** conforme realidade do município;
2. **Elaborar** e **executar plano de capacitação** em consonância com as diretrizes da **Política Nacional de Capacitação**;
3. Viabilizar a **participação de seus trabalhadores** em atividades e eventos de **capacitação e formação** no âmbito municipal, estadual, distrital e federal na área de assistência social;
4. Buscar, em parceria com o poder público, o **tratamento salarial isonômico entre os trabalhadores** da rede **pública** e da rede **prestadora de serviços socioassistenciais**;
5. Manter **atualizadas as informações sobre seus trabalhadores**, disponibilizando-as aos gestores para a alimentação do **Cadastro Nacional de Trabalhadores do SUAS**.

De acordo com o constante na NOB-RH/SUAS, o Cadastro Nacional de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - Módulo CAD-SUAS – deverá ser composto pelas informações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à identificação e qualificação dos profissionais de todos os níveis de escolaridade que atuam nos serviços, benefícios e gestão da Assistência Social.

4.3. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR FEDERAL, DOS GESTORES ESTADUAIS, DO GESTOR DO DISTRITO FEDERAL E DOS GESTORES MUNICIPAIS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS:

Dentre os pontos abordados nesse item, vale chamar a atenção para algumas responsabilidades e atribuições dos gestores no âmbito municipal:

- ✓ Dotar a gestão de uma **institucionalidade responsável**, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social;
- ✓ Destinar **recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por**

A PNAS reforça os princípios da provisoriedade e excepcionalidade, que devem nortear esses serviços. Portanto, os programas de acolhimento institucional devem ser estruturados de modo a assegurar o atendimento personalizado e em pequenos grupos; o contato com a família de origem e a colocação em família substituta quando esgotadas todas as possibilidades de reinserção familiar.

Quadro 02

Relação de Serviços Socioassistenciais da PSB e PSE				
Serviços Socioassistenciais	Local	Critérios de Transferência (Piso de Proteção Social)	Ação Orçamentária (PPA 2008-2011 União)	Normativa dos Pisos de Proteção Social
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA[3]			
Serviços de atenção às famílias (Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF[4])	CRAS	Piso Básico Fixo	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias	Portaria MDS n° 442, de 26/08/2005. Portaria MDS n° 460, 18/12/2007.
Projovem Adolescente[5]	CRAS	Piso Básico Variável	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos	Portaria MDS n° 442, de 26/08/2005. Portaria MDS n° 176, de 14/05/2008.
Ações socioeducativas para crianças de 0 a 6 anos e apoio a suas famílias; serviços de atenção a idosos em centros ou grupos de convivência	CRAS ou entidade de assistência social	Piso Básico de Transição	Serviços Específicos de Proteção Social Básica	Portaria MDS n° 442, de 26/08/2005. Portaria MDS n° 460, 18/12/2007.

3 Os programas, projetos e serviços desse nível de proteção são executados diretamente no CRAS e em outras unidades básicas de assistência social (governamental e não-governamental). Contudo, cabe ao CRAS a organização da rede socioassistencial no âmbito da PSB. Nesse nível de proteção também podem ser ofertados programas de transferência de renda, como o Bolsa Família (BF).

4 Programa pactuado e assumido pelas diferentes esferas de governo, e que não pode ser terceirizado. DEVE FUNCIONAR NECESSARIAMENTE NO CRAS.

5 Consiste na reestruturação do Programa Agente Jovem. Destinado a jovens de 15 a 17 anos, integra o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM). Tem como objetivo criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem na escola.

cartilha_suas.indd Spread 13 of 22 - Pages(32, 13) 27/10/2010 11:12:32

Relação de Serviços Socioassistenciais da PSB e PSE				
Serviços Socioassistenciais	Local	Critérios de Transferência (Piso de Proteção Social	Ação Orçamentária (PPA 2008-2011 União)	Normativa dos Pisos de Proteção Social
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	CREAS	Piso Variável de Média Complexidade	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	Portaria MDS n° 431, de 03/12/2008.
Serviços de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes[6]; orientação e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto[7]; atendimento especializado a indivíduos e famílias com direitos violados	CREAS	Piso Fixo de Média Complexidade	Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias	Portaria MDS n° 440, de 23/08/2005. Portaria MDS n° 225, de 23/06/2006. Portaria MDS n° 460, 18/12/2007. Portaria MDS n° 431, de 03/12/2008. Portaria MDS n° 222, de 30/06/2008. Portaria MDS n° 431, de 03/12/2008.

6 Na regionalização do atendimento deverá ser observada a proximidade geográfica entre os municípios, de forma a viabilizar o acesso dos usuários.

7 No ano de 2006, o MPRJ/4º publicou cartilha, distribuídas aos promotores de justiça com atribuição na área da infância e juventude, com orientações acerca da implementação desses programas.

a) A elaboração de **diagnóstico de necessidades comuns de capacitação** às diversas áreas de atuação;

b) O conhecimento do **perfil dos trabalhadores** e suas **competências requeridas**, considerando o padrão da prestação dos serviços desejado, considerando as informações obtidas no CADSUAS;

c) A **definição de públicos, conteúdos programáticos, metodologia, carga horária e custos**;

d) A inclusão de **conteúdos relativos aos serviços, programas, projetos, benefícios e gestão da assistência social**, bem como relativos a **financiamento, planos, planejamento estratégico, monitoramento, avaliação, construção de indicadores e administração pública**;

e) A **especificidade dos trabalhos desenvolvidos** com comunidades remanescentes de **quilombos, povos indígenas** e outras;

f) A definição de **formas de monitoramento e avaliação** dos próprios planos[23].

» **Planos de Carreiras, Cargos e Salários:**

O item assevera que os Planos de Carreiras, Cargos e Salários devem ser instituídos em cada esfera de governo, tendo como referência os seguintes princípios:

- ✓ Universalidade dos PCCS;
- ✓ Equivalência dos cargos ou empregos;
- ✓ Concurso público como forma de acesso à carreira;
- ✓ Mobilidade do Trabalhador;
- ✓ Adequação Funcional;
- ✓ Gestão partilhada das carreiras;
- ✓ PCCS como instrumento de gestão;
- ✓ Educação Permanente;
- ✓ Compromisso solidário.

4.2. DIRETRIZES PARA AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O item apresenta diretrizes para as entidades e organizações que atu-

23 Ver NOB RH-SUAS, p. 18

cartilha_suas.indd Spread 14 of 22 - Pages(14, 31) 27/10/2010 11:12:33

Psicólogo	Nível Superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.

Fonte: NOB SUAS-RH, p. 16.

Além das orientações contidas na NOB SUAS-RH, o Ministério do Desenvolvimento Social produziu alguns manuais de orientação referentes aos serviços socioassistenciais. Foram publicados documentos sobre o funcionamento dos CRAS, dos CREAS e, no ano de 2009, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Nacional de Assistência Social aprovaram o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" (Resolução Conjunta n.º 1, de 18/06/2009).
É interessante destacar, contudo, que nas recomendações contidas nas referências de funcionamento dos CRAS e dos CREAS, algumas informações diferem das encontradas na NOB SUAS-RH, o que demanda a rediscussão desse conjunto de documentos, no sentido de se conferir organicidade às orientações sobre gestão do trabalho no campo da Assistência Social.

Não obstante, para além de apresentar as Equipes de Referências para os Serviços vinculados aos níveis de Proteção previstos na política, a NOB RH-SUAS apresenta, dentre outros[22], os seguintes itens:

4.1. POLÍTICA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO

O item indica as diretrizes para a política nacional de capacitação, cuja coordenação e financiamento são de competência das três esferas de governo. Frisa, também, que a **capacitação** dos trabalhadores do campo da Assistência Social deve ser feita de forma sistemática e continuada, sustentável, participativa, nacionalizada, descentralizada, avaliada e monitorada, advertindo que a União, os Estados e o Distrito Federal devem elaborar Planos Anuais de Capacitação, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados nos respectivos Conselhos de Assistência Social. Os Planos devem ter como norte:

22 A NOB RH-SUAS trata de outros aspectos da gestão do trabalho na Política de Assistência Social. Para conferir conteúdo integral consultar: http://www.mds.gov.br/suas/... suas/.../norma_operacional_de_rh_suas.pdf

Família acolhedora/ substituta; abrigo; casa lar; república[8]	Família acolhedora/substituta; abrigo; casa lar; república[9]	Piso de Alta Complexidade I	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	Portaria MDS n° 440, de 23/08/2005. Portaria MDS n° 381, de 12/12/2006. Portaria MDS n° 460, 18/12/2007. Portaria MDS n° 431, de 03/12/2008.
Rede de acolhida temporária destinada à população em situação de rua	Albergue; casa de passagem; moradia provisória	Piso de Alta Complexidade II		
Serviços de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, centro dia e atendimento domiciliar às pessoas idosas e com deficiência.		Piso de Transição de MC		Portaria MDS n° 440, de 23/08/2005.

Esse quadro foi elaborado considerando os serviços previstos por nível de proteção social na PNAS. Para cada um foi indicado o piso de proteção que viabiliza a transferência do cofinanciamento federal e sua normativa atualizada até março de 2009.

Qual é o lugar das entidades e organizações de assistência social na rede socioassistencial? Essas entidades podem participar do atendimento da PSB e PSE em caráter complementar. Cabe ao Estado a responsabilidade de estruturar uma rede de prestação de serviços socioassistenciais públicos.

8 No caso do atendimento a crianças e adolescentes equivale ao programa de proteção previsto no artigo 90, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Portanto, devem funcionar em conformidade com os artigos 92 e 94 do ECA.

9 Devem ser designadas equipes de referência do órgão gestor da assistência social para acompanhar os serviços de família acolhedora/substituta, abrigo.

cartilha_suas.indd Spread 15 of 22 - Pages(30, 15) 27/10/2010 11:12:33

2.2. NÍVEIS DE GESTÃO E RESPONSABILIDADE DAS ESFERAS DE GOVERNO

Na PNAS os municípios são classificados, conforme a referência usada pelo IBGE, em pequeno, médio, grande porte e metrópole[10]. Assim, a gestão do SUAS é organizada, a partir da identificação dos grupos territoriais, em 04 tipos: municípios, Distrito Federal, estados e União.

Na gestão municipal existem 03 níveis: inicial, básica e plena.

- ✓ **Gestão Inicial:** São municípios que recebem recursos da União conforme série histórica, transformados em "Piso Básico Transição", "Piso de Transição de Média Complexidade" e "Piso de Alta Complexidade I".

Importa destacar que o Estado do Rio de Janeiro não possui municípios nesse nível de gestão.

- ✓ **Gestão Básica:** Nesse nível, o município assume a organização da PSB, devendo o gestor prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições. Isto é, deve responsabilizar-se pela oferta de programas, projetos e serviços socioassistenciais que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, que promovam os beneficiários do BPC e transferência de renda e que vigiem direitos violados. **Gestão Plena:** O município é responsável pela gestão total das ações da assistência social, sejam as financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), mediante repasse fundo a fundo, as que chegam diretamente aos usuários ou as provenientes de isenção de tributos, devido ao Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS). O gestor tem as mesmas responsabilidades previstas para os **municípios** de gestão básica, acrescidas por ações que potencializem a função protetiva das famílias e a autonomia dos usuários.

Para que o município esteja habilitado à condição de gestão inicial, básica ou plena é exigido o cumprimento de alguns requisitos e instrumentos de comprovação, conforme estabelecido na NOB SUAS. O quadro a seguir apresenta sucintamente os principais requisitos e incentivos.

10 Pequeno Porte 1 – população de até 20.000 habitantes; Pequeno Porte 2 – entre 20.001 e 50.000 habitantes; Médio Porte – entre 50.001 e 100.000 habitantes; Grande Porte – entre 100.001 e 900.000 habitantes; Metrópole – acima de 900.000 habitantes (média superior a 250. 000famílias).

2) Família Acolhedora:

Quadro 08

Equipe de Referência para Atendimento Psicossocial (vinculada ao órgão gestor)		
Profissional/ Função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador	Nível Superior	1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos
Assistente Social	Nível Superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.
Psicólogo	Nível Superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.

Fonte: NOB SUAS-RH, p. 16.

3) República:

Quadro 09

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, (vinculada ao órgão gestor)		
Profissional/ Função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador	Nível Superior	1 profissional referenciado para até 20 usuários
Assistente Social	Nível Superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.

cartilha_suas.indd Spread 16 of 22 - Pages(16, 29) 27/10/2010 11:12:34

Já na **Proteção Especial de Alta Complexidade**, a NOB SUAS-RH apresenta orientações para os seguintes serviços que atendem diretamente ao **público infanto-juvenil**:

1) Atendimento em pequenos grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem):

Quadro 07

Equipe de Atendimento Direto aos usuários		
Profissional/ Função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador	Nível superior ou Médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	Nível Médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de Cuidador	Nível Fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Equipe de Referência para Atendimento Psicossocial (vinculada ao órgão gestor)		
Profissional/ Função	Escolaridade	Quantidade
Assistente Social	Nível Superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	Nível Superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

Fonte: NOB SUAS-RH, p. 15.

Quadro 03

NÍVEIS DE GESTÃO		
Gestão	**Principais requisitos**	**Principais Incentivos**
INICIAL	CMAS; Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); Plano Municipal de Assistência Social (LOAS, art. 30); Previsão Orçamentária própria do FMAS, para a PSB	Receber recursos para erradicação do trabalho infantil e para o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; receber os pisos previstos no "critério de transferência"
BÁSICA	LOAS, art. 30; Previsão do FMAS para a PSB; estruturar CRAS[11]; Plano de acompanhamento do BPC; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Conselho Tutelar (CT); Profissional de nível superior responsável da Secretaria Executiva do CMAS[11]	Receber o Piso Fixo e o Piso de Transição; o piso de transição de média complexidade; receber recursos para a erradicação do trabalho infantil e para o combate do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes
PLENA	Art. 30 da LOAS; Previsão orçamentária própria, para PSB, PSE e benefícios eventuais; estruturar CRAS; instalar e coordenar o sistema municipal de monitoramento e avaliação das ações, por nível de proteção, articulado com o sistema estadual, validado pelo sistema federal; declarar capacidade instalada na PSE de Alta Complexidade, cofinanciada pela União e estado; CMAS; CMDCA e CT; gestor do fundo na SM AS ou congênere; política de recursos humanos, com carreira para os servidores públicos da Assistência Social	Receber os pisos de proteção estabelecidos, receber recursos para a erradicação do trabalho infantil e para o combate do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes; participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pelo Estado e pela União.

No caso de municípios não habilitados, caberá ao gestor estadual a gestão dos recursos federais destinados ao cofinanciamento das ações.

A desabilitação do município poderá ser solicitada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou

11 Os CRAS devem ser estruturados conforme o porte do município: Pequeno Porte – mínimo de 1 CRAS para até 2500 famílias referenciadas; Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3500 famílias referenciadas; Médio Porte – mínimo de 2 CRAS, sendo cada um para até 5000 famílias referenciadas; Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, sendo cada um para até 5000 famílias referenciadas; Metrópole – mínimo de 8 CRAS, sendo cada um para até 5000 famílias referenciadas.

cartilha_suas.indd Spread 17 of 22 - Pages(28, 17) 27/10/2010 11:12:34

congênere, pelo correspondente Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), pela Secretaria de Estado de Assistência Social ou congênere, pelo Conselho Estadual de Assistência Social ou pelo Gestor Federal, desde que comunique ao gestor estadual anteriormente.

A CIB poderá decidir pela desabilitação de um município quando no processo de revisão da habilitação ficar constatado o não cumprimento das responsabilidades e requisitos referentes à condição de gestão correspondente. A desabilitação pode ser total ou de um para outro nível.

2.3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Os **instrumentos de gestão** são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS, nas três esferas de governo. O diagnóstico social e os eixos de proteção social são os principais parâmetros para elaboração do planejamento. Esses instrumentos[12] são **o plano de assistência social; o orçamento; o monitoramento, a avaliação e gestão da informação; e o relatório anual de gestão.**

O **Plano de Assistência Social** é um instrumento de planejamento que organiza, regula e norteia a execução da PNAS, cuja elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que deve submetê-lo à aprovação do Conselho de Assistência Social.

O Plano deve conter os seguintes itens: diagnóstico social; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações estratégicas para sua implementação; metas estabelecidas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; mecanismos e fontes de financiamento; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação e o tempo previsto para execução.

Quanto à **gestão da informação,** seu objetivo consiste em produzir condições estruturais para as operações de gestão, monitoramento e avaliação do SUAS. A instituição da **REDE-SUAS**[13] vem oferecendo suporte para a gestão, o monitoramento e a avaliação de programas, serviços, projetos e benefícios, contemplando gestores, profissionais, conselheiros, entidades, usuários e sociedade civil.

A REDE-SUAS é composta pelos seguintes aplicativos: SUASWeb; GeoSUAS; InfoSUAS; CadSUAS; SigSUAS; SISFAF; SIAORC; SISCON; SICNASweb. Cabe destacar que o InfoSUAS, de acesso público, permite visualizar

12 Os instrumentos orçamento e relatório de gestão serão tratados na última parte da cartilha, no item Financiamento do SUAS.

13 Os dados sobre o sistema de informação do SUAS (REDE SUAS) estão disponíveis no site www.mds.gov.br/suas/redesuas.

des e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. No que se refere ao restante da equipe, o documento apresenta as seguintes orientações:

Quadro 05

CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS		
Municípios de Pequeno Porte I	Municípios de Pequeno Porte II	Municípios de Médio, Grande Porte, Metrópole e Distrito Federal
Até 2.500 famílias referenciadas	Até 3.500 famílias referenciadas	A cada 5.000 famílias referenciadas
2 (dois) técnicos de nível superior, sendo 1 (um) profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo	3 (três) técnicos de nível superior, sendo 2 (dois) profissionais assistentes sociais e preferencialmente 1 (um) psicólogo	4 (quatro) técnicos de nível superior, sendo 2 (dois) profissionais assistentes sociais, 1 (um) psicólogo e 1 (um) profissional que compõe o SUAS.
2 (dois) técnicos de nível médio	3 (três) técnicos nível médio	4 (quatro) técnicos de nível médio

Fonte: NOB SUAS-RH, p. 14

Ao nível da **Proteção Social Especial de Média Complexidade** – cujo pólo de referência é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos apresenta as seguintes orientações:

Quadro 06

CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
Municípios em Gestão Inicial e Básica	Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais
Capacidade de Atendimento de 50 pessoas/indivíduos	Capacidade de Atendimento de 80 pessoas/indivíduos'
1 coordenador	1 coordenador
1 assistente social	2 assistente sociais
1 psicólogo	2 psicólogos
1 advogado	1 advogado
2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares administrativos

Fonte: NOB SUAS-RH, p. 14.

cartilha_suas.indd Spread 18 of 22 - Pages(18, 27) 27/10/2010 11:12:35

A **Política Nacional de Assistência Social**[18] indica que a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade no campo das políticas públicas mantém profunda relação com a forma e as condições como são tratados os trabalhadores. O documento sublinha, ainda, a necessidade de discussão a respeito das transformações ocorridas no mundo do trabalho, que englobam, no contexto coevo, o **encolhimento da esfera pública do Estado** e a **ampliação da precarização das relações de trabalho**, informando, ainda, que tais processos tendem a ter rebatimentos nefastos no atendimento prestado à população. Mais à frente, defende a **definição e estruturação das funções e ocupações que intervêm no campo da Assistência Social**, apontando a necessidade de **qualificação continuada** e **permanente** desses trabalhadores, bem como da **valorização do serviço público** através da **realização de concurso público** e do **combate à precarização do trabalho**[19].

Considerando a importância desse aspecto, o documento que apresenta a Política Nacional de Assistência Social alude que a elaboração de uma **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos** (NOB-RH SUAS) é imprescindível.

> A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos apresenta as diretrizes e os princípios éticos que devem orientar a intervenção profissional no campo da Assistência Social.

Ainda no que se refere ao conteúdo da NOB RH-SUAS, é fundamental informar que a execução e a prestação dos serviços da política de Assistência Social estão diretamente vinculadas à existência do que se denominam **Equipe de Referência**. Tais equipes devem ser formadas por *"... servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial"*[20], devendo se considerar, no processo de sua composição, *"... o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários"*[21].

Ao nível da **Proteção Social Básica**, a Norma indica que a composição das equipes que atuam nos **Centros de Referência de Assistência Social** deve seguir os seguintes parâmetros: contar com um coordenador que, seja qual for o porte do município, tenha formação de nível superior, seja concursado, e possua experiência em trabalhos desenvolvidos em comunida-

18 Ver. PNAS, p. 53.

19 Ver PNAS, p. 55.

20 Ver NOB SUAS- RH, p. 14

21 Idem.

os recursos do cofinanciamento federal transferidos para os municípios, bem como a previsão de atendimento dos serviços.

2.4. INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A implantação e o fortalecimento das instâncias de articulação, de pactuação e de deliberação previstos na Norma Operacional Básica – NOB SUAS, que disciplina a operacionalização da gestão da PNAS através da divisão de competências e responsabilidades das três esferas de governo e seus níveis de gestão, concretizam o princípio da democratização e a diretriz de descentralização dispostas na Constituição Federal.

A participação, aberta e com função propositiva, de organizações governamentais e não governamentais, no âmbito das três esferas de governo, visa à **articulação** dos conselhos; união dos conselhos; fóruns estaduais, regionais ou municipais e associações comunitárias, entre outros.

> Cabe ressaltar que um dos desafios no SUAS é instigar e fortalecer, no âmbito das unidades de atendimento, a participação dos usuários nos espaços de controle social e em fóruns específicos da sociedade civil de defesa de direitos.

A operacionalização da Assistência Social se dá por instâncias de **pactuação**. Na gestão dessa política, entende-se por pactuação as negociações estabelecidas com a anuência das esferas de governo envolvidas. Entretanto as pactuações se restringem à operacionalização e não estão sujeitas à votação ou deliberação. Após serem submetidas às instâncias deliberativas, são formalizadas através de publicação.

As **Comissões Intergestores Bipartite (CIB)**, no âmbito estadual, e a **Comissão Intergestores Tripartite (CIT)**, no âmbito federal, são instâncias de negociação e pactuação de aspectos operacionais da Assistência Social. Cabe ressaltar que as pactuações realizadas nas Comissões devem ser submetidas à apreciação e aprovação dos conselhos de Assistência Social.

2.5. ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social é um dos princípios do SUAS. Assim, a fiscalização das organizações e serviços socioassistenciais tem como objetivo o controle da qualidade das

cartilha_suas.indd Spread 19 of 22 - Pages(26, 19) 27/10/2010 11:12:35

ações, bem como das autorizações de funcionamento das entidades, programas e projetos.

Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a fiscalização das entidades e organizações de assistência social.

No exercício de suas atribuições, na fiscalização das entidades, o CMAS deve observar os seguintes aspectos: inscrição no CMAS; se há certificado de entidade beneficente de assistência social, emitido pelo CNAS, bem como o prazo de validade; se houve cancelamento de certificado em razão de transgressão às normas que regulam sua concessão; se os recursos repassados pelos poderes públicos são aplicados corretamente; observância do artigo 4º da LOAS; se a entidade aplica sua renda/recursos integralmente em território nacional e no cumprimento dos objetivos institucionais; se aplica as subvenções e doações recebidas na finalidade a que se destinam; se distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio (não é permitido); se os seus diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes percebem remuneração, vantagens ou benefícios (não é permitido).

Vale destacar que o funcionamento das entidades de atendimento a crianças e adolescentes, previstas no artigo 90 do ECA, está condicionado ao registro no CMDCA e a fiscalização destas é competência, também, do Judiciário, do Ministério Público e do Conselho Tutelar.

3. CONTROLE SOCIAL

Com base na **Constituição Federal de 1988,** que proporcionou o início do exercício democrático da sociedade civil, a **LOAS**, no âmbito da assistência social, delegou a responsabilidade de participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações das organizações governamentais, não governamentais e privadas.

O termo “controle social” está intrinsecamente articulado à democracia representativa, que assegura mecanismos de participação da população na formulação, deliberação e fiscalização das políticas públicas. Desta forma, a cada dois anos, ou extraordinariamente, é realizada a Conferência Estadual de Assistência Social, que tem como atribuição avaliar a situação de Assistência Social no estado do Rio de Janeiro e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

lhos são um indicativo indispensável no que tange às demandas e prioridades estabelecidas no âmbito da política. É importante destacar, também, que as atribuições dos Conselhos, que incluem a deliberação, a normatização, a avaliação e a fiscalização transformam os mesmos em aliados imprescindíveis para a atuação ministerial.

4. GESTÃO DO TRABALHO:

A **Gestão do Trabalho** na área de Assistência Social trata das relações de trabalho e tem como norte uma concepção em que **a participação do trabalhador é um componente imprescindível para a efetividade e a eficiência do Sistema Único de Assistência Social.** Neste âmbito, o trabalhador da Assistência Social é percebido como **sujeito e agente transformador de seu ambiente, e não apenas como um mero recurso humano que realiza tarefas previamente estabelecidas pela administração local.**

Essa abordagem reivindica a existência de determinadas relações e condições de trabalho que incluem:

a) **Plano de Carreira, Cargos e Salários;**

b) **Vínculos de trabalho** com **proteção social**;

c) **Espaços de discussão** e **negociação das relações de trabalho na área da Assistência Social**, com mesas de negociação permanente e comissões locais de negociação de condições de trabalho;

d) **Capacitação** e **educação permanente** dos trabalhadores;

e) **Humanização da qualidade do trabalho**, dentre outros.

No que se refere à normatização sobre a gestão do trabalho, é importante destacar que os documentos que orientam a política de Assistência Social em curso são unânimes ao frisar a importância daquela na garantia da qualidade do atendimento prestado.

A fiscalização do exercício profissional e a regulamentação das condições técnicas e éticas do trabalho das profissões regulamentadas cabem aos Conselhos Federais e Regionais respectivos. Essa fiscalização, diferentemente da realizada pelos sindicatos, não se detém nos direitos trabalhistas, mas no cumprimento das competências e atribuições privativas dos profissionais, bem como na garantia das condições necessárias ao exercício profissional pelos empregadores, sejam eles públicos ou privados;

cartilha_suas.indd Spread 20 of 22 - Pages(20, 25) 27/10/2010 11:12:36

Quanto às entidades prestadoras de serviços	Regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições das Conferências de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços
	Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidade na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos
	Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no seu âmbito. No caso do CEAS, apenas quando algum CMAS não estiver em funcionamento
	Acompanhar o alcance dos resultados das parcerias estabelecidas com a rede prestadora de serviços da assistência social
Quanto à gestão do trabalho	Constituir comissões para acompanhar a implementação das deliberações dos Conselhos acerca dos trabalhadores do SUAS
	Acolher, deliberar e encaminhar resultados de apuração de denúncias dos usuários do SUAS

Vale ressaltar que na NOB-SUAS podemos encontrar as listas de atribuições dos conselhos de cada nível governamental.

3.4. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O CONTROLE SOCIAL NO SUAS

As ações da assistência social, integradas em rede com as ações da saúde, educação e outras, tem como objetivo possibilitar à população o acesso à saúde, alimentação, educação, renda e trabalho, ou seja, proporcionar melhores condições de vida aos seus usuários em consonância com a política pública de assistência.

Neste sentido, as instâncias de controle social, materializadas nas Conferências e nos Conselhos, são importantes ferramentas no processo de fiscalização da política de Assistência Social, tendo em vista que tanto as deliberações das Conferências quanto as normativas propaladas pelos Conse-

3.1. SOBRE O CONTROLE SOCIAL

O controle social ou popular, é um dos eixos do SUAS e pode ser entendido como uma forma de impedir que o controle seja repressor sobre a sociedade. Silva (2008)[14] problematiza a inserção da sociedade civil nas discussões voltadas para o seu próprio benefício, alertando que tal circunstância pode ocasionar interesses antagônicos da massa popular e da classe dominante. Indica, ainda, a necessidade de uma constante atenção, pois a divergência entre as classes pode ocasionar na ocultação de interesses classistas nos programas e na política da assistência social, fazendo valer aquelas que beneficiam um determinado segmento.

Neste sentido, o controle social é a capacidade da população, de forma autônoma, avaliar, apontar, fiscalizar, deliberar, propor a defesa dos interesses públicos e indicar ações orçamentárias e de atendimento, tornando transparentes os serviços, programas, projetos e benefícios destinados à assistência social e garantindo a destinação dos recursos públicos à finalidade estabelecida pelas legislações.

3.2. INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL

O processo de construção democrática, ou seja, da participação da sociedade na avaliação das ações desenvolvidas pelos órgãos, entidades e instituições governamentais e não governamentais que abordamos anteriormente, exigiu uma organização que pudesse dar visibilidade à parcela da sociedade envolvida, no que tange à sua posição e opinião. Sendo assim, formaram-se os Conselhos Sociais, no intuito de viabilizar as deliberações coletivas, discutidas em torno dos setores (assistência social, saúde, educação, trabalho, entre outros) e dos segmentos (criança e adolescente, idoso, deficiente) que cada conselho atua.

Dentro desse contexto, o CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) foi instituído oficialmente em 07 de dezembro de 1993 através da **LOAS**, como um órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.[15]

Da mesma maneira, foi proposta a criação de Conselhos de Assistência Social nos níveis estadual e municipal (CEAS e CMAS) no intuito de deliberar

14 SILVA, Vini Rabassa. et al. Controle Social no Sistema Único de Assistência Social: propostas, concepções e desafios. Revista Textos e Contextos. Porto Alebre, v. 7 n° 2, p. 250-265. jul./dez. 2008.

15 Brasil. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993. art. 17.

cartilha_suas.indd Spread 21 of 22 - Pages(24, 21) 27/10/2010 11:12:37

entre os colegiados, normas e ações que regulem a prestação dos serviços públicos e privados na área da assistência social **(LOAS, art.18)**. Dentre outras funções, cabe aos Conselhos conceder registro de funcionamento, dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pelo mesmo, às entidades que desenvolvam programas direcionados à assistência social **(LOAS, art. 18, inciso IV)**.

Cabe ressaltar que a Norma Operacional Básica do SUAS/2005 – NOB-SUAS – apresenta a necessidade da articulação interinstitucional com o CNAS e com outras esferas do Sistema de Defesa de Direitos Humanos, do SUS, do Sistema Nacional de Previdência Social, do Sistema Nacional e Estadual de Justiça e com o Sistema Educacional, garantindo desta forma o fortalecimento da rede.

Os Conselhos têm como principais atribuições a deliberação e a fiscalização da execução da política e de seu financiamento, devendo normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede sócio-assistencial, definindo os critérios da partilha dos recursos, em cada esfera de atuação, ou seja, no nível estadual e municipal.

A **Lei 2554, de 14 de maio de 1996**, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências, instituindo *o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, como órgão superior de* ***deliberação colegiada****, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social, responsável pela Coordenação da Política Estadual de Assistência Social, sendo garantida, em sua composição, a participação paritária de representantes do governo e da sociedade civil com direito a voto* (art. 1º).

3.3. ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A seguir, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, expomos os diversos campos de responsabilidades dos Conselhos, tanto do estadual como dos municipais.[16]

16 Referência: MDS e CNAS, em parceria com UNESCO. Cartilha de Orientação acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política Pública de Assistência Social, vol. 2, 2006.

Quadro 04

RESPONSABILIDADES	CEAS	CMAS
Quanto ao controle social	Assessorar os CMAS na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS	
	Atuar como instância de recurso que pode ser acionada pelos CMAS	
	Convocar ordinariamente, a cada dois anos, a conferência de assistência social da sua respectiva esfera	
Quanto às instâncias de pactuação	Aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos destinados aos municípios	
	Atuar como instância de recurso da Comissão Intergestores Bipartite	
	Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social	
	Aprovar o relatório de Pacto de Gestão	
Quanto à Política e aos Planos de Assistência Social	Aprovar a Política de Assistência Social em sua respectiva esfera	
	Acompanhar e controlar a execução da Política de Assistência Social	
	Aprovar o Plano de Assistência Social e suas adequações	
	Aprovar o Plano de Ação no SUASWeb	
	Aprovar o Relatório Anual de Gestão no SUASWeb	
Quanto ao orçamento	Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência, social alocados no respectivo – PPA, LDO e LOA	
	Aprovar a proposta orçamentária da assistência social	
	Aprovar o plano de aplicação do respectivo Fundo de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos	

17 Fonte: Lei 2.554, de 14 de maio de 1996, art. 2º inciso IV.

cartilha_suas.indd Spread 22 of 22 - Pages(22, 23) 27/10/2010 11:12:37